



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 3.117, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

***Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021", encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2018 a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2018, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.





## **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

*Estado de Minas Gerais*

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – relatórios de gestão fiscal;
- IV – balanço geral anual;
- V – audiências públicas; e
- VI – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 30 de junho de 2017.

**ERNANDES JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei  
retró em 03/07/17, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula Henriques  
Ass. Funcionário Responsável

PF



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
*Estado de Minas Gerais*

**Anexo II**

**Metas Fiscais**

**LDO 2018**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

ANEXO II

**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2013, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2018 a 2020

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de São João Nepomuceno, Minas Gerais, para o exercício de 2018 e indicando as metas para 2019 e 2020 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2019 e 2020 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	58.451.272	55.993.172	62.542.715	57.393.001	66.920.548	58.827.826
Receitas Primárias (I)	58.184.720	55.737.829	62.257.505	57.131.275	66.615.374	58.559.556
Despesa Total	58.451.272	55.993.172	62.542.715	57.393.001	66.920.548	58.827.826
Despesas Primárias (II)	58.451.272	55.993.172	62.542.715	57.393.001	66.920.548	58.827.826
Resultado Primário (III) = (I - II)	(266.552)	(255.343)	(285.210)	(261.726)	(305.174)	(268.269)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

- a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.
- d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

### 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 05 de maio de 2017:

Variáveis	2017	2018	2019	2020
PIB (% de crescimento)	0,47	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	4,01	4,39	4,39	4,39
IGP-M (%)	2,66	4,50	4,50	4,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	10,25	3,34	3,34	3,34
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,23	3,40	3,40	3,40

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2017, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de São João Nepomuceno/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas			Valores nominais
	Previsão			
	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES	62.919.542	67.323.753	72.036.247	
Receitas Tributárias	4.122.676	4.411.253	4.720.030	
Receitas de Contribuições	1.517.875	1.624.122	1.737.807	
Receitas Patrimoniais	286.656	306.722	328.191	
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	266.552	285.210	305.174	
Demais Receitas Patrimoniais	20.104	21.511	23.017	
Receitas de Serviços	824.339	882.041	943.781	
Transferências Correntes	53.490.562	57.234.767	61.241.058	
Cota-Parte do FPM	21.897.176	23.429.924	25.069.960	
Cota-Parte do ITR	78.012	83.473	89.316	
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	44.823	47.960	51.317	
Cota-Parte do ICMS	7.323.434	7.836.056	8.384.561	
Cota-Parte do IPI	90.916	97.279	104.089	
Cota-Parte do IPVA	2.381.804	2.548.525	2.726.915	
Transferências do SUS	8.728.805	9.339.799	9.993.562	
Transferências do FUNDEB	10.383.958	11.110.809	11.888.538	
Outras Transferências Correntes	2.561.633	2.740.941	2.932.800	
Outras Receitas Correntes	2.677.434	2.864.848	3.065.380	
RECEITAS DE CAPITAL	1.894.963	2.027.605	2.169.533	





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.894.963	2.027.605	2.169.533
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(6.363.233)	(6.808.644)	(7.285.232)
<b>TOTAL</b>	<b>58.451.272</b>	<b>62.542.715</b>	<b>66.920.548</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2016 e a reestimativa da receita para 2017, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	46.192.457	-
2016	55.801.853	20,80
2017	60.210.753	7,90
2018	62.919.542	4,50
2019	67.323.753	7,00
2020	72.036.247	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de São João Nepomuceno é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2015 e 2016 e o valor projetado para 2017 a 2020.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	3.285.856	-
2016	3.586.535	9,15
2017	3.945.188	10,00
2018	4.122.676	4,50
2019	4.411.253	7,00
2020	4.720.030	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

### b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.206.472	-
2016	1.320.480	9,45
2017	1.452.528	10,00
2018	1.517.875	4,50
2019	1.624.122	7,00
2020	1.737.807	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### c) Receita Patrimonial:



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2015 e 2016, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	261.124	-
2016	249.378	(4,50)
2017	274.315	10,00
2018	286.656	4,50
2019	306.722	7,00
2020	328.191	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### d) Receita de Serviços:

A principal fonte de arrecadação das Receitas de Serviços são os serviços de coleta e destinação final de esgotos. Compõem, ainda, as arrecadações provenientes dos serviços de cemitério.

Considerando que estes serviços estão sendo reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2018 a 2020 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetados para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	639.249	-
2016	717.136	12,18
2017	788.850	10,00
2018	824.339	4,50
2019	882.041	7,00
2020	943.781	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### e) Transferências Correntes:



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multi-governamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2017 a 2020 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2016.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	39.664.864	-
2016	47.599.082	20,00
2017	51.187.705	7,54
2018	53.490.562	4,50
2019	57.234.767	7,00
2020	61.241.058	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	17.183.336	-
2016	19.958.606	16,15
2017	20.954.467	4,99
2018	21.897.176	4,50
2019	23.429.924	7,00
2020	25.069.960	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.871.381	-
2016	6.371.044	8,51
2017	7.008.148	10,00
2018	7.323.434	4,50
2019	7.836.056	7,00
2020	8.384.561	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	107.060	-
2016	79.092	(26,12)
2017	87.002	10,00
2018	90.916	4,50
2019	97.279	7,00
2020	104.089	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.862.983	-
2016	2.072.058	11,22
2017	2.279.264	10,00
2018	2.381.804	4,50
2019	2.548.525	7,00
2020	2.726.915	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.093.824	-
2016	7.593.650	594,23
2017	8.353.015	10,00
2018	8.728.805	4,50
2019	9.339.799	7,00
2020	9.993.562	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	8.163.149	-
2016	9.033.556	10,66
2017	9.936.912	10,00
2018	10.383.958	4,50
2019	11.110.809	7,00
2020	11.888.538	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

Outras Transferências Correntes



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	5.383.130	-
2016	2.335.362	(56,62)
2017	2.568.898	10,00
2018	2.684.468	4,50
2019	2.872.375	7,00
2020	3.073.434	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2018-2020 Receita projetada

### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2018 a 2020.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.134.892	-
2016	2.329.242	105,24
2017	2.562.166	10,00
2018	2.677.434	4,50
2019	2.864.848	7,00
2020	3.065.380	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual

2018-2020 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as alienações de bens e as transferências de capital.

São estimados os seguintes valores para o período 2018 a 2020:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	413.399	-
2016	1.648.529	298,77
2017	1.813.382	10,00
2018	1.894.963	4,50



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

2019	2.027.605	7,00
2020	2.169.533	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### a) Alienações de Bens:

Para o período de 2018 a 2020 não há previsão de ingressos relativos à alienação de bens imóveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	263.399	-
2016	-	(100,00)
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### b) Transferências de Capital:

Para o quadriênio 2018/2020, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	150.000	-
2016	1.648.529	999,02
2017	1.813.382	10,00
2018	1.894.963	4,50
2019	2.027.605	7,00
2020	2.169.533	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de São João Nepomuceno/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

#### Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Valores nominais		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	53.280.879	58.185.555	62.261.898
Pessoal e Encargos	29.539.373	31.607.055	33.819.470
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	23.741.507	26.578.500	28.442.428
DESPESAS DE CAPITAL	4.025.393	4.307.160	4.608.651
Investimentos	4.025.393	4.307.160	4.608.651
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.145.000	50.000	50.000
TOTAL	58.451.272	62.542.715	66.920.548

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2015 a 2016 e os previstos para 2017 a 2020 são apresentados na seguinte tabela:





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	41.168.726	-
2016	47.379.905	15,09
2017	52.052.756	9,86
2018	53.280.879	2,36
2019	58.185.555	9,21
2020	62.261.898	7,01

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2016 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	23.586.627	-
2016	26.606.958	12,81
2017	28.267.654	6,24
2018	29.539.373	4,50
2019	31.607.055	7,00
2020	33.819.470	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	17.582.099	-



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

2016	20.772.947	18,15
2017	23.785.102	14,50
2018	23.741.507	(0,18)
2019	26.578.500	11,95
2020	28.442.428	7,01

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2018 a 2020 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.148.606	-
2016	2.047.358	78,25
2017	3.852.093	88,15
2018	4.025.393	4,50
2019	4.307.160	7,00
2020	4.608.651	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual  
2018-2020 Receita projetada

#### a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo de despesa foram calculadas para o período de 2018 a 2020:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	1.148.606	-
2016	2.047.358	78,25
2017	3.852.093	88,15
2018	4.025.393	4,50
2019	4.307.160	7,00
2020	4.608.651	7,00

Fonte: 2015-2016 Prestação de Contas Anual



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

2018-2020 Receita projetada

## 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de São João Nepomuceno/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Valores nominais
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	46.192.457	55.801.853	60.210.753	62.919.542	67.323.753	72.036.247	
Receitas Tributárias	3.285.856	3.586.535	3.945.188	4.122.676	4.411.253	4.720.030	
Receitas de Contribuições	1.206.472	1.320.480	1.452.528	1.517.875	1.624.122	1.737.807	
Receitas Patrimoniais							
Aplicações Financeiras ( 2 )	244.151	231.888	255.077	266.552	285.210	305.174	
Demais Receitas Patrimoniais	16.973	17.490	19.239	20.104	21.511	23.017	
Receitas de Serviços	639.249	717.136	788.850	824.339	882.041	943.781	
Transferências Correntes	39.664.864	47.599.082	51.187.705	53.490.562	57.234.767	61.241.058	
Outras Receitas Correntes	1.134.892	2.329.242	2.562.166	2.677.434	2.864.848	3.065.380	
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(4.846.859)	(5.443.194)	(6.089.285)	(6.363.233)	(6.808.644)	(7.285.232)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	41.101.446	50.126.771	53.866.390	56.289.757	60.229.899	64.445.841	
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	413.399	1.648.529	1.813.382	1.894.963	2.027.605	2.169.533	
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens ( 7 )	263.399	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	150.000	1.648.529	1.813.382	1.894.963	2.027.605	2.169.533	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	150.000	1.648.529	1.813.382	1.894.963	2.027.605	2.169.533	
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )	41.251.446	51.775.300	55.679.772	58.184.720	62.257.505	66.615.374	



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

DESPESAS CORRENTES ( 10 )	41.168.726	47.379.905	52.052.756	53.280.879	58.185.555	62.261.898
Pessoal e Encargos	23.586.627	26.606.958	28.267.654	29.539.373	31.607.055	33.819.470
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.582.099	20.772.947	23.785.102	23.741.507	26.578.500	28.442.428
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	41.168.726	47.379.905	52.052.756	53.280.879	58.185.555	62.261.898
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	1.148.606	2.047.358	3.852.093	4.025.393	4.307.160	4.608.651
Investimentos	1.148.606	2.047.358	3.852.093	4.025.393	4.307.160	4.608.651
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	1.148.606	2.047.358	3.852.093	4.025.393	4.307.160	4.608.651
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	30.000	1.145.000	50.000	50.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	42.317.332	49.427.263	55.934.849	58.451.272	62.542.715	66.920.548
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(1.065.885)	2.348.037	(255.077)	(266.552)	(285.210)	(305.174)

### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2015 e 2016 e os projetados para 2018 a 2020, considerando que o Município não possui Dívida de Longo Prazo.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES ( 2 )	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	0	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	0	0	0	0	0	0
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	0	0	0	0	0	0

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de São João Nepomuceno/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2015 e 31/12/2016 e a prevista para o período de 2017 a 2020, considerando que o Município não possui Dívida de Longo Prazo.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES ( 2 )	0	0	0	0	0	0
Ativo Disponível	0	0	0	0	0	0
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	0	0	0	0	0	0

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	Metas Realizadas 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.454.623	52.007.188	6.552.565	14,42
Receitas Primárias (I)	44.942.538	51.775.300	6.832.762	15,20
Despesa Total	45.454.623	49.427.263	3.972.640	8,74
Despesas Primárias (II)	45.453.138	49.427.263	3.974.125	8,74
Resultado Primário (III) = (I-II)	(510.600)	2.348.037	2.858.637	(559,86)
Resultado Nominal	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2016

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

#### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	41.242.019	45.454.623	10,21	48.789.630	7,34	58.451.272	19,80	62.542.715	7,00	66.920.548	7,00
Receitas Primárias (1)	40.956.304	44.942.538	9,73	45.235.924	0,65	58.184.720	28,63	62.257.505	7,00	66.615.374	7,00
Despesa Total	41.242.019	45.454.623	10,21	48.789.630	7,34	58.451.272	19,80	62.542.715	7,00	66.920.548	7,00
Despesas Primárias (2)	41.231.944	45.453.138	10,24	45.789.630	0,74	58.451.272	27,65	62.542.715	7,00	66.920.548	7,00
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(275.640)	(510.600)	85,24	(553.706)	8,44	(266.552)	(51,86)	(285.210)	7,00	(305.174)	7,00
Resultado Nominal	(94.258)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.143.348)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	45.593.156	47.277.353	3,69	48.789.630	3,20	55.993.172	14,76	57.393.001	2,50	58.827.826	2,50
Receitas Primárias (1)	45.277.298	46.744.734	3,24	45.235.924	(3,23)	55.737.829	23,22	57.131.275	2,50	58.559.556	2,50
Despesa Total	45.593.156	47.277.353	3,69	48.789.630	3,20	55.993.172	14,76	57.393.001	2,50	58.827.826	2,50
Despesas Primárias (2)	45.582.018	47.275.809	3,72	45.789.630	(3,14)	55.993.172	22,28	57.393.001	2,50	58.827.826	2,50
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(304.721)	(531.075)	74,28	(553.706)	4,26	(255.343)	(53,88)	(261.726)	2,50	(268.269)	2,50
Resultado Nominal	(104.202)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.369.477)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	-	-

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
		10,67	6,29	4,01	4,39	4,39

Nota: 2017 - 2020 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de São João Nepomuceno nos anos de 2014 a 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	41.435.359	100	38.099.822	100	34.106.334	100
TOTAL	41.435.359	100	38.099.822	100	34.106.334	100

### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2014 a 2016 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

#### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	263.398	185.765
Alienação de Bens Móveis	-	75.850	-
Alienação de Bens Imóveis	-	187.548	185.765

  

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	125.189	241.385	82.589
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	125.189	241.385	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	82.589
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			





## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (1a - d2) + 3h	2015 (h) = (1b - 2e) + 3i	2014 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	125.189	103.176

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2016

### 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2018/2020 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

### 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2018, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 1%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.107.384, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
*Estado de Minas Gerais*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.258.391
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	151.007
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.107.384
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.107.384
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.107.384



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
*Estado de Minas Gerais*

**Anexo III**

**Riscos Fiscais**

**LDO 2018**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

### ANEXO III

### RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 637, de 18 de outubro de 2013, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de São João Nepomuceno/MG.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	1.100.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.145.000
Avais e garantias concedidas	-		
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	45.000		
Outros passivos contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.145.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.145.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Restituição de tributos a maior	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.145.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.145.000</b>